

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CARTÕES EQUIPADOS COM CHIP
DE SEGURANÇA DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2020.00004889-10

CLIS:D/CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO - PL Nº 001-21 - CONTRATADA SODEXO PASS DO BRASIL.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Av. Prefeito Faria Lima n.º 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokili Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a **SODEXO PASS DO BRASIL, SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.034.668/0001-56, com sede na cidade de Barueri/SP., à Alameda Araguaia n.º 1.142, Bloco 3, Condomínio Empresarial Araguaia - Alphaville, representada neste ato por sua Gerente Nacional de Mercado Público, Sra. Giovana Vieira Alves, inscrita no CPF sob n.º 257.716.538-29 e RG sob n.º 27.057.526-5 SSP/SP., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/21**, devidamente **HOMOLOGADO em 11/02/2021**, e das cláusulas e condições seguintes:

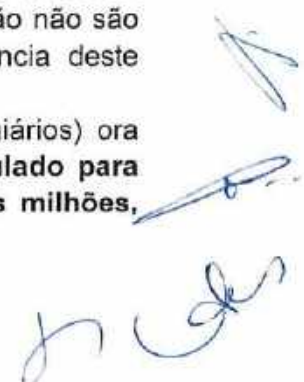
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **consistentes ao fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documento de legitimação de aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) Vale Alimentação e/ou Vale Refeição, por meio de Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos, Equipados com Chip de Segurança**, tudo em conformidade com o disposto no Edital que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Os preços à remuneração dos serviços ora contratados, na conformidade da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no **Processo Licitatório n.º 001/21**, serão os correspondentes à aplicação do percentual de **-4,40% (quatro vírgula quarenta percentuais negativos)**, sobre o montante do valor total mensal dos créditos disponibilizados nos **Cartões Equipados com Chip de Segurança de Alimentação e de Refeição**, valores estes que compreenderão toda a remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, aos quais estarão incluídos todos os seus custos e encargos decorrentes. Este valor (taxa) fixado à remuneração não são passíveis de reajustes/redução, ou correção monetária, durante a vigência deste contrato.

2.1 - Com base nos valores (créditos) e quantidades (empregados/estagiários) ora praticados, bem como, com a aplicação do percentual acima, **fica estipulado para este contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.357.504,95 (dois milhões,**



trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

2.2 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o pagamento mensal será considerado devido, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data dos créditos realizados nos Cartões Equipados com Chip de Segurança de Alimentação e de Refeição.

2.3 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para COHAB/CAMPINAS.

2.4 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da COHAB/CAMPINAS, a quem caberá o efetivo controle das quantidades e créditos solicitados, para após conferência, se aprovados, providenciar o encaminhamento à Coordenadoria de Licitações e Suprimentos, para as providências relativas aos pagamentos.

2.5 - As Notas Fiscais/Faturas que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados serão devolvidas para as devidas correções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua entrega, correndo à conta da CONTRATADA os ônus daí decorrentes, estando suspensa a exigibilidade do pagamento e o respectivo prazo até que sejam providenciadas as correções devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

3. O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS e do artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a CONTRATADA se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital e no presente contrato.

4.1 - Para os atuais 185 Cartões Magnéticos de Refeição/Alimentação Equipados com Chip de Segurança, serão disponibilizados os seguintes créditos mensais:

a) Para o Vale Refeição

12 Cartões com Crédito Mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

27 Cartões com Crédito Mensal de R\$ 1.237,26 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

b) Para o Vale Alimentação

16 Cartões com Crédito Mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

04 Cartões com Crédito Mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

126 Cartões com Crédito Mensal de R\$ 1.237,26 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

4.1.1 - Os valores acima referidos permanecerão fixos pelo período de vigência do contrato, ressalvada a hipótese de sua alteração, por força de Acordo Coletivo, ou por acordo com o conjunto de empregados da COHAB/CAMPINAS, bem como, eventuais acréscimos decorrentes de horas extras.

4.2 - A quantidade mensal da emissão e dos créditos nos Cartões Equipados com Chip de Segurança poderá variar, para mais ou para menos, em função do número



efetivo de empregados da **CONTRATANTE**, bem como, do pagamento de horas extras e, ainda, da opção por eles manifestada, por uma, ou por outra das modalidades de cartões. **A taxa de administração aqui estabelecida, no entanto, não poderá sofrer alterações, em razão dessas variações.**

4.3 - Os valores a serem creditados individualmente nos Cartões de Alimentação e de Refeição, deverão atender a data pré-estabelecida no pedido formulado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Incumbe à **CONTRATADA**, a par das demais obrigações legais e previstas no Edital que objetivou o presente Contrato:

a - Fornecer os Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos Equipados com Chip de Segurança de Alimentação e Refeição e efetuar os créditos nos Cartões na forma, prazo e quantidades solicitadas pela **COHAB/CAMPINAS**.

b - Exibir, quando solicitado, ou disponibilizar em seu site, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados que operem regularmente com seus Cartões de Alimentação e de Refeição.

c - Manter, perante a **COHAB/CAMPINAS**, representante (preposto) credenciado para prestar esclarecimentos e resolver as questões que possam surgir no curso deste contrato.

d - Diligenciar no sentido de só manter credenciamento com estabelecimentos idôneos que forneçam alimentos e refeições de boa qualidade e que estejam de acordo com os padrões de higiene exigidos pelos órgãos de fiscalização da saúde pública e a preços de mercado.

e - Manter, por todo o tempo de vigência deste instrumento, conforme o exigido no Edital do respectivo Processo Licitatório, o número mínimo de estabelecimentos com ela conveniados/credenciados, ficando certo que a redução desse número caracterizará inadimplemento das obrigações ora assumidas, ensejador de penalidades, inclusive quanto a rescisão deste contrato por justa causa.

f - Possuir um "Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Benefício via WEB", que deverá permitir ao GESTOR do Contrato da **CONTRATANTE**, a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo, com as seguintes funcionalidades:

1) Possibilitar ao Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, o acesso ao "Sistema" para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema serão definidos pela **CONTRATANTE**;

2) Disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo;

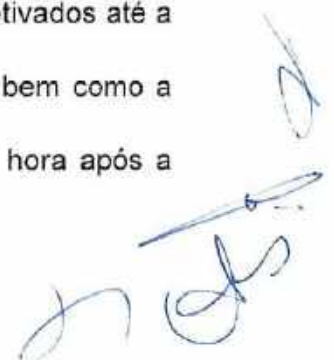
3) Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;

4) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;

5) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

7) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.



g - Possuir e disponibilizar as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- 1) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- 2) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 3) Geração de nova senha ou troca de senha;
- 4) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- 5) Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, tais como IFood ou Rappi;
- 6) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

h - Possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, ou Uber Eats (refeições) e Pão de Açúcar ou Clube Extra (alimentação)".

i - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;

j - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória prestação dos serviços contratados, no prazo, quantidades e condições avençadas;

k - - Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.

l - Disponibilizar meio eletrônico confiável e seguro para a realização dos pedidos de créditos a serem efetuados nos cartões.

m - observar e cumprir a legislação em vigor.

n - Fornecer segunda via de cartões e remissão de senha no prazo de 07 (sete) dias da solicitação, sem qualquer custo adicional para **CONTRATANTE**.

o - A **CONTRATADA** não poderá valer-se dos dados cadastrais dos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE** para qualquer outro fim que não o deste contrato, reconhecendo que os dados, informações e documentos são de estrita confidencialidade, única e exclusivamente para o fim aqui previsto

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a - Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazo e condições contratuais.

b - Avaliar, através de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

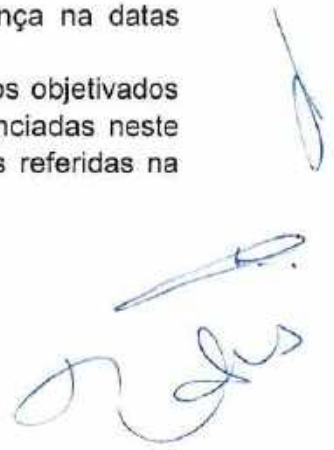
c - Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

d - Fazer os pedidos de créditos nos Cartões com Chip de Segurança na datas previstas, através de meio eletrônico.

e - Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, nos prazos, condições e formas de pagamento já enunciadas neste contrato, sendo que, o atraso no pagamento acarretará as penalidades referidas na cláusula sétima.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. Se ocorrer qualquer inadimplemento das condições deste contrato por parte da **CONTRATADA**, esta poderá, garantida a sua prévia defesa, ser incurso nas penalidades e sanções abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa nos termos deste contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em processos de licitação e impedida de firmar qualquer contrato com a **COHAB/CP**, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **COHAB/CP**.

7.1 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como das Normas constantes do **Processo Licitatório n.º 001/2021**, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato, pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** as penas previstas no item 7 acima, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.2 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura/nota fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

7.3 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Faturas/Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10%.

7.4 - Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a **CONTRATADA**, além de outros motivos legais:

- a) Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;
- b) Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita da **COHAB/CP**, referente às condições aqui previstas;
- c) Tiver decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil.

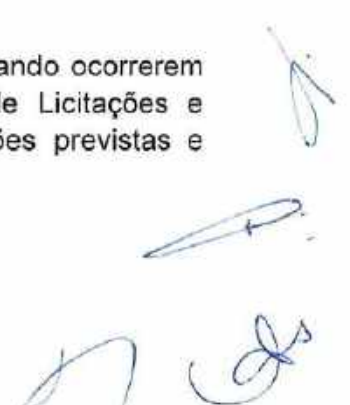
7.5 - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, responderá, perante a **COHAB/CP** pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



8.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

8.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;**
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9. Todos os tributos, impostos, taxas, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários, incidentes nela e decorrentes desta prestação de serviços, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes do cumprimento destes encargos, constituindo inadimplemento deste contrato a não apresentação dos comprovantes, ou o não cumprimento dos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

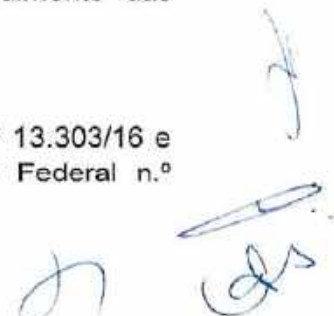
10. O presente contrato será interpretado de forma vinculada aos termos do Edital seus anexos e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório que o antecedeu, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste contrato, suspendendo, em consequência, os respectivos pagamentos, que só serão retomados após o atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME JURÍDICO

Aplica-se à presente avença o regime jurídico das Leis Federais n.º 13.303/16 e DEPTO. 10.520/02 e alterações, e quando aplicável, subsidiariamente a Lei Federal n.º



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12. A **CONTRATADA** poderá, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em conformidade com o Artigo 81 - § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

13. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrados em sua contabilidade sob a rubrica n.º **3.1.06.01.007.02-7 (Programa de Alimentação do Trabalhador)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, a eles se obrigando a cumprir.

14.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

14.2 - O presente Contrato está sendo celebrado com base no **Processo Licitatório n.º 001/2021, realizado sob o rito do Pregão Presencial**.

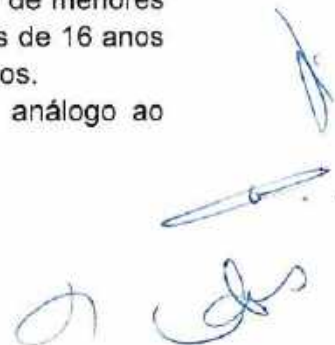
14.3 - A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n.º 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei n.º 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.



e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

14.4 - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço.

14.5 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

14.5.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5.2 - A CONTRATADA é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

14.5.3 - A CONTRATADA tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

14.5.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

14.5.3 - A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

14.6 - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei n.º 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

14.6.1 - A CONTRATADA fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal n.º 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

14.6.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

14.6.3 - A CONTRATADA e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

14.7 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS - A **CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal n.º 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

15. São partes integrantes deste Contrato as **Normas do Processo Licitatório n.º 001/21**, o **Termo de Referência - ANEXO I do Edital** e a **Proposta de Preço final**, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **23 FEV 2021**

CONTRATANTE:



ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente



LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:



GIOVANA VIEIRA ALVES
Gerente Nacional de Mercado Público

TESTEMUNHAS:



ANA CRISTINA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas



FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/21

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2020.00004889-10
CLIS/O LICITAÇÕES: EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/21 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.DOC

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, Sociedade de Economia Mista Municipal com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima n.º 10, Parque Itália, comunica aos interessados que, por ato da sua Diretoria, se encontra aberta a presente licitação pública, dentro das seguintes características:

Número de Ordem em Série Anual:	001/21
Diretoria, Gerência e Coordenadoria Interessada:	Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira Departamento Administrativo Coordenadoria de Administração
Modo de Disputa:	Rito do Pregão Presencial
Tipo de Licitação:	Menor Preço (Menor Taxa Global de Administração)
Portaria de Nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:	001/21

O presente procedimento licitatório, cujo **Critério de Julgamento** é o de **MENOR PREÇO - "MENOR TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO"**, será integralmente conduzido pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sendo regido pelo estabelecido nestas Normas e seus Anexos, por seu Regulamento de Licitações e Contratos - RLC (site: www.cohabcp.com.br) e pelas disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, Lei Federal n.º 10.520/02, pelas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e quando aplicável, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais disposições constantes do presente Edital.

Este Edital está disponível para consulta e impressão, sem qualquer ônus, no portal www.cohabcp.com.br, mediante prévio cadastro, podendo ainda, ser consultado ou adquirido ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), no Departamento Administrativo/Coordenadoria de Licitações e Suprimentos, no endereço acima mencionado, das 08h30min às 16h30min.

Entrega dos Envelopes: O Credenciamento dos Licitantes, bem como a entrega dos Envelopes n.ºs 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) e 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), pelos Licitantes, deverá ser feita às **14h00min do dia 05 de fevereiro de 2021**, diretamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que estarão reunidos em Sessão Pública, na sede da COHAB/CAMPINAS, para este fim e para procederem a análise dos documentos e o julgamento das propostas escritas e verbais e da habilitação dos Proponentes. **Após o horário marcado e uma vez declarado pelo**



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

Pregoeiro o início dos trabalhos desta sessão, não será admitida a participação de mais nenhum licitante.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **consistentes na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documento de legitimação de aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) Vales Alimentação e/ou Vales Refeição, por meio de Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos, Equipados com Chip de Segurança**, tudo em conformidade com as especificações e condições descritas no "Termo de Referência" constante do ANEXO I deste Edital, bem como, nas demais disposições constantes das presentes Normas.

1.2 - **Fica estabelecido que somente serão aceitos os Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos Equipados com "Chip de Segurança".**

1.2.1 - Esclareça-se que a exigência acima visa resguardar os interesses desta Companhia, tendo por objetivo a manutenção da tecnologia atualmente praticada, de modo que se possa garantir aos seus empregados/usuários, maior segurança nas transações, visando principalmente combater, dificultar ou impossibilitar eventuais fraudes, clonagens ou adulterações dos cartões.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e pertinentes ao ramo objeto desta licitação, que se interessarem em prestar integralmente os serviços constantes do item 1 acima, **desde que atendam e cumpram todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos**, e não tenham sido impedidas de licitar e contratar com a COHAB/CAMPINAS ou declaradas inidôneas por órgão ou entidade pública e que não se encontrem sob o regime falimentar.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

2.3 - A Licitante que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital, deverá solicitar os esclarecimentos por escrito, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 001/21, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no período das 8h00min às 17h00min., no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada neste Edital, para a sessão de entrega e abertura dos envelopes. Após essa data, será considerado que não há necessidade de nenhum esclarecimento.

2.6.1 - O pedido de esclarecimentos mencionado neste item, deverá ser encaminhado ao e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br ou protocolado pessoalmente na sede da Companhia.

2.6.2 - Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão comunicados, por escrito, preferencialmente via e-mail a todas as empresas interessadas que adquiriram o Edital e passarão a integrar este Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, **as LICITANTES deverão CREDENCIAR-SE por intermédio de seus representantes, que deverão possuir poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao presente**



DANILO AZEVEDO MAH
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

certame, em especial para formular lances verbais, negociar preços e interpor ou desistir de recursos, em qualquer fase do procedimento.

3.2 - O **CRENCIAMENTO** deverá ocorrer mediante a apresentação de uma "CARTA DE CREDENCIAMENTO", que deverá ser elaborada em conformidade com os termos constantes do ANEXO II, deste Edital, podendo ainda, ser realizado por Procuração, por Instrumento Público ou Particular, no entanto, deverão possuir no mínimo os poderes específicos previstos no subitem 3.1 acima.

3.2.1 - A critério da Licitante, a "CARTA DE CREDENCIAMENTO" constante do ANEXO II deste Edital, poderá ser utilizada para seu credenciamento, devendo neste caso, ser devidamente preenchida, datada e assinada por seu representante legal.

3.3 - Se o representante for sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar o respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que comprovem seus poderes para praticar atos em nome da empresa.

3.4 - O **Documento de Credenciamento** deverá vir acompanhado da respectiva cédula de identidade - RG ou documento equivalente com foto, e ser entregue diretamente ao Pregoeiro e sua Equipe de Pregão, em separado dos Envelopes n.º 01 (Proposta) e 02 (Documentos de Habilitação), para serem confrontados e posteriormente juntados no processo licitatório.

3.5 - Não será motivo para a desclassificação ou inabilitação das licitantes, a ausência de apresentação do documento de credenciamento; mas, neste caso, o representante ficará impedido de, em nome da empresa, se manifestar na sessão.

3.6 - Fica impedida a representação em nome de mais de um licitante.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues em 02 (dois) ENVELOPES DISTINTOS, fechados e lacrados de modo que se apresentem indevassáveis e invioláveis.

4.2 - Os ENVELOPES deverão ser identificados como segue:

4.2.1 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/21

4.2.2 - ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/21

4.3 - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de propostas e de documentos fora dos prazos e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, nem em desconformidade com o estabelecido nessas normas.

4.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados em uma via, redigidos ou datilografados de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como AUTENTICADOS em Cartório competente, quando não forem os originais.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

4.5 - Os documentos valerão pelos prazos que lhe são próprios. Todavia, na ausência de prazo expresso, quando necessários, valerão por 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

5. DAS PROPOSTAS

5.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO - "MENOR TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO"** a ser apresentada pelo Proponente, nos termos do subitem 5.4 abaixo.

5.2 - A Taxa Global de Administração proposta, deverá ser apresentada no ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, sendo considerado em princípio, como vencedor do certame, a Licitante/Proponente que apresentar a "MENOR TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO", para a execução completa dos serviços aqui objetivados.

5.3 - A Proponente deverá preferencialmente, indicar seu preço "Taxa de Administração", na folha PROPOSTA DE PREÇOS timbrada da COHAB/CAMPINAS - ANEXO III, devendo ser preenchidos todos os seus claros, datado e assinado pelo representante legal da Licitante/Proponente ou pessoa que a represente.

5.4 - Inobstante a preferência a que a licitante/proponente indique o seu preço "Taxa de Administração" no impresso fornecido pela COHAB/CP (ANEXO III), poderá o mesmo se utilizar de impresso da própria empresa licitante, desde que faça constar da sua proposta, todos os elementos e especificações constantes do ANEXO III, devendo igualmente ser datada e assinada pelo representante da licitante ou pessoa que a represente.

5.5 - A "Taxa de Administração" a ser ofertada pela proponente para prestação dos serviços constantes deste Edital, deverá ser apresentada em percentual, sendo aceita a apresentação de taxa zero ou negativa. Será considerado vencedor do certame o licitante/proponente que apresentar o Menor Preço (Menor Taxa Global de Administração).

5.6 - A Taxa de Administração será indicada em percentual e será mantida pelo prazo de 12 meses, nela estarão incluídos os eventuais impostos, encargos sociais e trabalhistas e taxas de transportes, incumbindo ao proponente vencedor todos os ônus derivados desta contratação.

5.7 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura das propostas.

5.8 - A proponente, para efeito da fixação da sua "Taxa de Administração", deverá levar em consideração que os documentos representativos de Cartões Refeição ou Alimentação, deverão ser fornecidos em até 08 (oito) dias úteis das datas das solicitações, sendo que os pagamentos serão efetivados sempre 20 (vinte) dias após a realização dos créditos nos cartões nas quantidades efetivamente solicitadas pela COHAB/CAMPINAS, devendo ainda, considerar todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

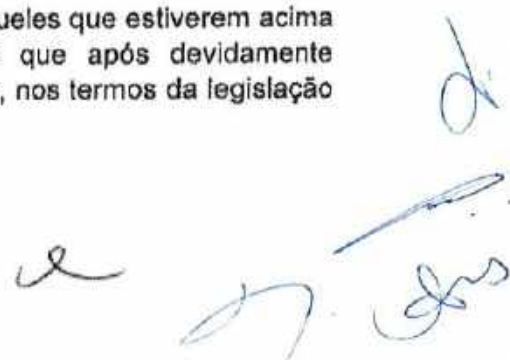
5.9 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- Não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;
- Apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço praticado pelo mercado, bem como, aquelas que após devidamente apuradas, sejam consideradas manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação vigente;

Contenham vícios insanáveis;



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida por esta Companhia.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os participantes desta licitação deverão atender aos seguintes requisitos, que farão constar do **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), dentro do prazo de validade;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRS, dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas obtida junto à Justiça do Trabalho - CNDT, dentro do prazo de validade. Obs. Esta Certidão poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município da sede da proponente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais **ATESTADOS**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a efetiva prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (... **fornecimento de documento de legitimação de aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) Vales Alimentação e/ou Vales Refeição, por meio de Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos, Equipados com Chip de Segurança**).

b) A comprovação a que se refere a alínea "a" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados dispuser o licitante.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório do distribuidor da sede da proponente;

b) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido maior ou igual ao valor de **R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais)**.

d) - Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinado pelo Diretor da empresa e pelo contador responsável.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de Endividamento (ET), igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

6.2 - Esclareça-se que em vista as peculiaridades do ramo de atividades ou do segmento de mercado das empresas que atuam neste ramo, a exigência do índice de endividamento igual ou inferior a 0,80 mostra-se necessária, adequada e razoável à verificação da boa situação financeira das proponentes para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do futuro contrato. Esclarecemos ainda, que devido à realidade das empresas desse seguimento, o Índice acima exigido, se encontra de acordo com as diversas decisões proferidas pelo pela Corte de Contas do Estado de São Paulo, em objetos de gerenciamento e fornecimento de Vales Alimentação e Refeição.

6.3 - Os documentos apresentados em cópias deverão estar devidamente autenticados em Cartório competente, sendo aceitas as Certidões obtidas através da Internet, no entanto a sua aceitação estará condicionada a verificação de sua autenticidade.

6.4 - Aplica-se, no que couber, os ditames das Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e do Decreto Federal n.º 8.538/15, quanto à documentação e proposta das microempresas e das empresas de pequeno porte.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, JULGAMENTO E RECURSO

7.1- No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública designada para proceder o recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação, podendo o interessado ou seu representante proceder o respectivo CREDENCIAMENTO, na forma do item 3 deste Edital.

7.2 - Aberta a sessão, **deverão** os interessados apresentar diretamente ao Pregoeiro, a **DECLARAÇÃO**, nos termos constantes do ANEXO IV deste Edital, dando ciência de que **cumprem todos os requisitos de habilitação**, bem como entregar, em Envelopes distintos, a Proposta de Preços (Envelope 1) e os documentos de Habilitação (Envelope 2). **A referida DECLARAÇÃO deverá ser entregue fora dos**



DANILO AZEVEDO MARTINS
CAB/SP 189.934
Diretor Jurídico
Cohab/CP

envelopes, admitindo-se por ocasião de sua ausência, ser assinada pelo representante legal da empresa na própria sessão.

7.3 - O Pregoeiro realizará a abertura dos Envelopes n.º 01, contendo as Propostas de Preços, lendo-as em voz alta e ordenando-as em ordem crescente de valores "taxas".

7.4 - A seguir, deverá proceder à verificação da conformidade da oferta de menor preço "taxa de administração" com os requisitos contidos no Edital.

7.5 - Serão então classificadas em ordem crescente as propostas com valores "Taxas" superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço "taxa", que atendam as especificações deste Edital.

7.6 - As propostas acima mencionadas que não atenderem os reclames deste Edital e estiverem em desacordo com os elementos, condições e especificações constantes da folha Proposta de Preço - ANEXO III deste Edital, serão desclassificadas.

7.7 - Na hipótese de não se obter no mínimo, 03 (três) Propostas válidas, nos termos do item 7.5 acima, serão selecionadas, além, da proposta de menor preço "taxa", as outras 03 (três) melhores propostas, independente dos preços "taxas" ofertadas.

7.8 - Selecionadas as propostas, nos termos dos itens antecedentes, serão os seus autores convidados a participar da etapa referente aos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Propostas de maior preço - Taxa, sempre com o objetivo de se buscar um menor preço - taxas ofertadas.

7.9 - Havendo empate entre as melhores ofertas, todos os proponentes com o mesmo preço "taxa" serão convidados a participar dos lances verbais.

7.10 - Na sequência, será dado início à fase dos LANCES VERBAIS (que devem ser preferencialmente inferiores à proposta escrita de menor valor "Taxa"), até a proclamação do vencedor, sendo convidados a apresentar os respectivos lances, de forma sequencial, a iniciar a partir da oferta de maior valor "taxa". No caso de empate, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.11 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, no entanto, poderá o Pregoeiro negociar com as licitantes, visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

7.12 - A ausência de representante credenciado ou a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na preclusão de seu direito de apresentar lances verbais e será considerado, para fins de ordenação das ofertas, o último preço "taxa" por este apresentado.

7.13 - Não havendo a apresentação de lances verbais pelos licitantes, o julgamento ficará circunscrito aos valores "Taxas" e termos consignados nas propostas escritas.

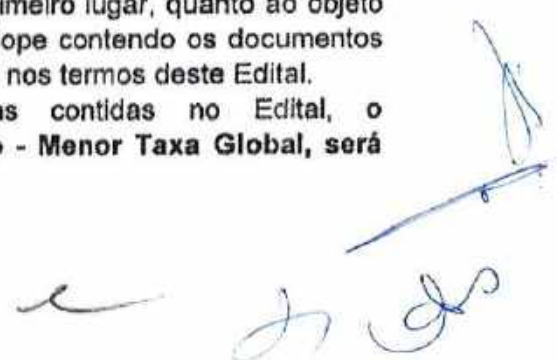
7.14 - Comparecendo apenas uma empresa no certame, caberá ao Pregoeiro, verificar a compatibilidade de sua oferta com os ditames do Edital, bem como, confrontá-la com o preço "taxa" estimada por esta COHAB, na fase interna desta Licitação.

7.15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, procedendo à abertura de seu respectivo envelope contendo os documentos habilitatórios, para a confirmação de sua HABILITAÇÃO nos termos deste Edital.

7.16 - Verificado o atendimento das exigências contidas no Edital, o licitante/proponente que apresentou o Menor Preço - Menor Taxa Global, será declarado vencedor do certame.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



7.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante descumprir as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda os termos deste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, se o Pregoeiro decidir pela aceitabilidade da proposta.

7.18 - O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante/proponente declarado vencedor, para que seja obtido um melhor/menor preço "taxa".

7.19 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão de seu direito e adjudicação do objeto ao vencedor, manifestar imediata e *motivadamente* a sua intenção de recorrer, quando então, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de suas razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para procederem impugnações no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.20 - O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.21 - Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, poderá ADJUDICAR o objeto ao Proponente Vencedor, encaminhando o processo acompanhado do RELATÓRIO para a análise e HOMOLOGAÇÃO da autoridade competente desta COHAB.

7.22 - Decididos os recursos, a autoridade competente ADJUDICARÁ o objeto da licitação ao vencedor e HOMOLOGARÁ a licitação.

7.23 - Na hipótese de ser suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas as fases preestabelecidas, os Envelopes deverão ser rubricados pelos licitantes, bem como pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ficando sob a guarda deste, sendo exibidos e disponibilizados na reabertura da nova sessão.

7.24 - O proponente vencedor deverá no prazo máximo de 24 horas da sessão, apresentar sua nova Proposta, que deverá corresponder ao seu preço "taxa" final ofertada através dos lances e negociação com o Pregoeiro.

7.25 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

7.26 - Para a celebração do ajuste e durante toda a execução do contrato, devem ser mantidas as condições habilitatórias.

7.27 - Se o licitante/proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato por recusa ou por descumprimento das condições habilitatórias, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assim procederem, pelo seu preço, sem prejuízo, em relação àquele, das sanções cabíveis, na forma do item 8.1.1 deste Edital, razão pela qual serão retidos os documentos habilitatórios das empresas classificadas, observado o disposto no item 16.4 deste Edital.

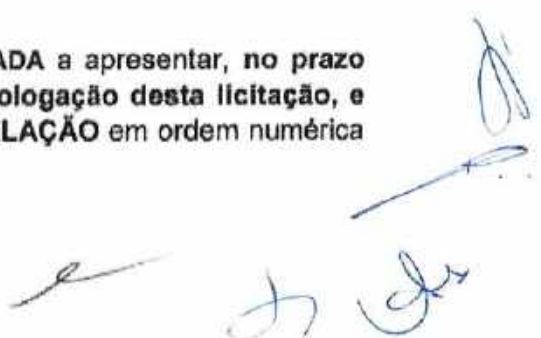
7.28 - Aplica-se, no que couber, os ditames da Lei Complementar 123/2006, quanto ao empate das propostas relativas às Microempresas - MEs, Empresas de Pequeno Porte - EPPs, Cooperativas e a estas equiparadas.

8 - DOS PRAZOS E DA REDE

8.1 - A proponente declarada vencedora será CONVOCADA a apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da adjudicação e homologação desta licitação, e como condição para a assinatura do contrato, uma RELAÇÃO em ordem numérica



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



e ordenada dos estabelecimentos com quem mantém convênio e/ou credenciamento, contendo e demonstrando, no mínimo, o que segue:

1) Para o atendimento dos "Cartões de Refeição Equipados com Chip de Segurança", a empresa vencedora deverá comprovar:

a) possuir, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos conveniados/credenciados na cidade de Campinas/SP., sendo que dentre estes, deverá possuir no mínimo 230 (duzentos e trinta) estabelecimentos conveniados/credenciados existentes nas Praças de Alimentação dos diversos Shoppings Centers localizados neste município;

b) possuir, pelo menos 10 (dez) estabelecimentos conveniados/credenciados, localizados a uma distância máxima de 1,5Km (um quilometro e meio) da Sede desta Companhia;

Esclareça-se que a quantidade mínima de 600 (seiscentos) estabelecimentos, exigida na letra "a" acima, se mostra totalmente razoável e perfeitamente aceitável, considerando que esta quantidade, conforme apurado, corresponde apenas a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade aproximada para menos, dos estabelecimentos (Restaurantes e Panificadoras) existentes neste Município, preservando-se assim, conforme orientações do Tribunal de Contas, o caráter competitivo do certame. Neste mesmo sentido, esclarecemos ainda, que em vista da grande quantidade de Shoppings (Iguatemi, D' Pedro, Galeria, Campinas, Bandeiras, Parque Prado, Unimart, Jaraguá, entre outros), existentes neste município, a quantidade mínima exigida de 230 (duzentos e trinta) estabelecimentos credenciados existentes nas Praças dos Shoppings deste município, também, se mostra totalmente razoável, uma vez que corresponde somente a 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade exigida dos estabelecimentos credenciados neste município, portanto, preserva-se o caráter competitivo do certame. Por fim, enfatizamos que as exigências acima, estão dentro da legalidade, e visam qualificar a futura contratação, proporcionando aos seus empregados o conforto e ampla liberdade de escolha ao fazerem suas refeições. Quanto a legalidade e possibilidade de se exigir rede credenciada não restritiva às imediações do local de trabalho o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já se manifestou favorável a este respeito nos termos do TC n.º 00929.989.12-7, bem como, já se manifestou também, nos termos do TC n.º 001397.989.13-8, quanto à possibilidade de se exigir estabelecimentos credenciados localizados nas Praças dos Shoppings Centers, desde que a quantidade mínima solicitada seja razoável.

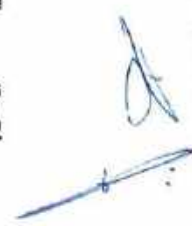
Fica também esclarecido, que a exigência de pelo menos 10 (dez) estabelecimentos conveniados/credenciados localizados a uma distância máxima de 1,5Km (um quilometro e meio) da sede desta Companhia, se justifica e se faz necessária para que os empregados desta Companhia, possam em tempo hábil, se locomoverem e fazerem suas refeições diárias em apenas uma hora de almoço.

2) Para o atendimento dos "Cartões de Alimentação Equipados com Chip de Segurança", a empresa vencedora deverá comprovar:

a) possuir, no mínimo, 70 (setenta) estabelecimentos conveniados/credenciados na cidade de Campinas/SP., sendo que destes, no mínimo 03 (três) estabelecimentos, deverão ser de redes distintas de "Hipermercados";



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



b) possuir, no mínimo, 01 (um) estabelecimento conveniado/credenciado existente nas seguintes cidades: Jaguariúna, Nova Odessa, Valinhos, Paulínia, Vinhedo, Hortolândia, Mogi Guaçu, Indaiatuba, Piracicaba e Jundiaí.

Esclareça-se que a quantidade mínima de estabelecimentos exigida na letra "a" acima, mostra totalmente razoável e perfeitamente aceitável, considerando que esta quantidade, conforme apurado, corresponde apenas a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade aproximada para menos, dos estabelecimentos (Supermercados) existentes neste Município, preservando-se assim, conforme orientações da Corte de Contas, o caráter competitivo do certame.

Fica devidamente esclarecido que a exigência constante da letra "b" acima, se justifica e se faz necessária, para que esta Companhia possa oferecer aos seus empregados que residem nas cidades acima relacionadas, a possibilidade (mínima) de poderem efetuar suas compras sem que tenham que se locomover até a cidade de Campinas, inclusive tendo que arcar com as despesas de locomoção e pedágios.

8.1.1. A proponente vencedora será convocada, após a apresentação da Relação indicada no subitem anterior, e desde que a Relação atenda as exigências mínimas, a assinar o contrato com a COHAB/CAMPINAS, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a minuta do Contrato que acompanha o caderno desta licitação, ANEXO V deste Edital.

8.1.2 - A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, ou a não entrega da Relação dos Estabelecimentos Credenciados acima referida, dentro do prazo acima fixado, ou a entrega da Relação em desacordo com as quantidades mínimas exigidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará:

a) multa de 02% (dois) por cento sobre o valor global anual estimado para esta contratação, considerando as informações, quantidades e valores previstos neste Edital;

b) perda dos direitos de adjudicação e prestação dos serviços;

c) demais sanções previstas no artigo 83 da Lei Federal n.º 13.303/16.

8.2 - Para a assinatura do contrato não será necessária a apresentação de novos documentos, salvo aqueles relativos à comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça Trabalhista e a Certidão Municipal, se aqueles, apresentados no curso da licitação, encontrarem-se vencidos.

8.3 - O prazo inicial de vigência do contrato para prestação dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CP. Perderá o direito à contratação a proponente vencedora que não assinar o respectivo contrato no prazo estabelecido no item 8.1.1, salvo mediante ampla justificativa, aceita pela COHAB/CAMPINAS.

8.4 - As sanções pelo inadimplemento contratual, são as especificadas na Minuta do Contrato constante do ANEXO V deste Edital.

9 - LOCAIS E HORÁRIOS

9.1 - Todos os elementos, informações e esclarecimentos acerca deste procedimento licitatório poderão ser obtidos pessoalmente no Departamento Administrativo/Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da COHAB/CAMPINAS,



até 24 horas antes da data fixada para a sessão de recebimento e abertura desta licitação, nos dias úteis (segundas às sextas-feiras), no horário das 8h30min às 16h00min, na Av. Prefeito Faria Lima n.º 10, Parque Itália, em Campinas/SP, sempre por escrito, ou eletronicamente, através do e-mail, suprimentos@cohabcp.com.br.

9.2 - No curso do processamento desta licitação, as comunicações dos atos e das decisões do Pregoeiro e sua Equipe serão feitas por escrito aos interessados no certame, via e-mail e as publicações dar-se-ão na Imprensa Oficial, quando a lei determinar. Os e-mails com as informações pertinentes a licitação serão remetidos pela Coordenadoria de Licitações e Suprimentos aos endereços eletrônicos informados na ocasião da retirada do Edital pelos interessados, salvo se o interessado comunicar a COHAB/CAMPINAS da alteração desses dados.

10 - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO (TAXA)

10.1 - A presente licitação não admitirá durante a vigência do contrato, o reajustamento/redução do percentual da taxa de administração da prestação dos serviços objetivados nas presentes normas e constantes da proposta.

11 - LIMITES PARA PAGAMENTOS

11.1 - Além do valor proposto, "Taxa" para remuneração dos serviços, nenhuma importância a mais será considerada devida, nada podendo ser cobrado da COHAB/CAMPINAS a título de remuneração, exceção feita à correção monetária e a acréscimos contratuais derivados de eventual inadimplência, na forma estabelecida neste Edital.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o pagamento mensal será considerado devido e **será pago no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data dos créditos realizados nos Cartões Refeição e Alimentação dos empregados desta Companhia.**

12.2 - O pagamento da Fatura/Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para COHAB/CAMPINAS.

12.3 - As Faturas/Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Recursos Humanos da COHAB/CAMPINAS, a quem caberá o efetivo controle das quantidades e créditos solicitados, para após conferência, se aprovados, providenciar os encaminhamentos para efetivação dos pagamentos.

12.3.1 - Os serviços e fornecimentos objetivados nestas normas serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da COHAB/CAMPINAS.

12.4 - As Faturas/Notas Fiscais que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados serão devolvidas para as devidas correções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua entrega, correndo à conta da CONTRATADA os ônus daí decorrentes, estando suspensa a exigibilidade do pagamento e o respectivo prazo até que sejam providenciadas as correções devidas.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CP.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

14 - DO GESTOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Departamento Administrativo da COHAB/CAMPINAS, através de sua **Coordenadoria de Gestão de Pessoas**, avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, atestando essa circunstância, mensalmente, nos processos correspondentes às faturas emitidas, em especial no tocante as quantidades e créditos disponibilizados.

14.2 - As condições de fornecimento do objeto desta contratação são as estipuladas no "**Termo de Referência**" constante do **ANEXO I** deste Edital.

15 - DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

15.1 - Por força da Lei Complementar n.º 123/06, do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07 e da Lei Complementar n.º 147/14, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste Pregão, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante a documentação relativa à Regularidade Fiscal, **deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 7.2 deste Edital;**

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes a regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como, deverá apresentar também, alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) a não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização desta contratação ou revogar esta licitação.

e) como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

15.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda as exigências habilitatórias;



- c) não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou COOP na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 15.1., alínea e, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 15.1., alínea e, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP, COOP ou Equiparadas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - De todas as reuniões da Equipe de Pregão serão lavradas ATAS circunstanciadas dos trabalhos, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes/proponentes credenciados e presentes.

16.2 - As dúvidas, que porventura, surgirem durante as sessões serão resolvidas pelo Pregoeiro, consultando se for o caso, a Equipe de Apoio e os Departamentos Técnicos da COHAB/CAMPINAS.

16.3 - A apresentação dos envelopes por parte das Licitantes, implica na aceitação tácita de todas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

16.4 - Após a formalização da contratação, os Envelopes n.º 02 - Documentos de Habilitação das demais Licitantes, ficarão disponíveis junto a Coordenadoria de Licitações e Suprimentos desta COHAB/CP., para suas retiradas por um período de 30 (trinta) dias, não sendo os mesmos retirados neste prazo, os mesmos serão destruídos e eliminados para descarte.

16.5 - É facultada a realização de diligência, em qualquer fase do processo, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6 - O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência em qualquer fase do processo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Conforme permissivo legal, o Pregoeiro poderá autenticar os documentos apresentados em cópias, desde que confrontados com os originais.

16.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo da realização do certame na data designada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, desde que não haja comunicado em contrário da Equipe do Pregão.

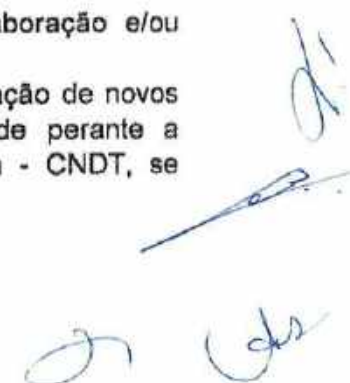
16.8 - A Minuta do futuro Contrato de prestação de serviços aqui objetivado, faz parte integrante das presentes normas, constante do ANEXO V deste Edital, devendo o licitante tomar conhecimento dos seus termos.

16.9 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.10 - Para a assinatura do contrato não será necessária a apresentação de novos documentos, salvo aqueles relativos à comprovação de regularidade perante a Seguridade Social - CND, ao FGTS - CRF e ao Débito Trabalhista - CNDT, se aqueles, apresentados no curso da licitação, encontrarem-se vencidos.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



16.11 - As sanções pelo inadimplemento contratual são as especificadas na minuta de contrato que acompanha o Edital desta licitação.

16.12 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.13 - A COHAB/CAMPINAS se reserva o direito de alterar as quantidades dos serviços nos termos da legislação vigente, ou seja, até 25% do valor total deste serviço.

16.14 - As Normativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS, e na Lei Federal n.º 13.303/16, serão aplicadas aos casos omissos nos termos desta contratação.

16.15 - O resultado final desta licitação se dará com a Publicação do **Extrato de Adjudicação e Homologação deste Processo Licitatório sob o rito do Pregão Presencial**, no "Diário Oficial do Município de Campinas", bem como, com a sua afixação no "Quadro de Avisos" existente na sede desta COHAB/CAMPINAS.

16.16 - Após a formalização do contrato, o mesmo será registrado e disponibilizado na íntegra no sítio desta Companhia, sendo também, publicado o seu Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas, e afixado no Quadro de Avisos existente na sede desta COHAB/CAMPINAS.

16.17 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade sob a rubrica n.º 3.1.06.01.007.02-7 (Programa de Alimentação do Trabalhador).

16.18 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A CONTRATADA está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

SÃO ANEXOS DESSE EDITAL DE LICITAÇÃO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

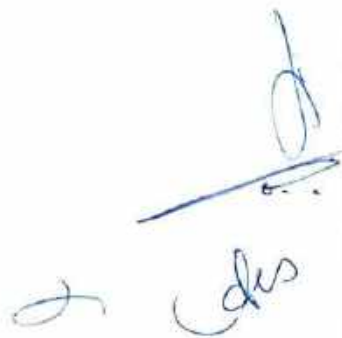
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Campinas, 14 de janeiro de 2021


ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente




DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documento de legitimação de aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) Vales Alimentação e/ou Vales Refeição, por meio de Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos, Equipados com Chip de Segurança**, tudo em conformidade com as especificações e condições descritas constantes deste ANEXO e das demais condições previstas no Edital do Processo Licitatório n.º 001/21.

1.2 - Fica estabelecido que somente serão aceitos os Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos Equipados com "Chip de Segurança".

2 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Para os atuais 185 (cento e oitenta e cinco) Cartões Magnéticos de Refeição/Alimentação Equipados com Chip de Segurança, serão disponibilizados os seguintes créditos mensais:

a) Para o Vale Refeição

12 (doze) Cartões com Crédito Mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

27 (vinte e sete) Cartões com Crédito Mensal de R\$ 1.237,26 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

b) Para o Vale Alimentação

16 (dezesseis) Cartões com Crédito Mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

04 (quatro) Cartões com Crédito Mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

126 (cento e vinte e seis) Cartões com Crédito Mensal de R\$ 1.237,26 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

2.1.1 - Os valores acima referidos permanecerão fixos pelo período de vigência do contrato, ressalvada a hipótese de sua alteração, por força de Acordo Coletivo, ou por acordo com o conjunto de empregados da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, eventuais acréscimos decorrentes de horas extras.

2.2 - Dos Cartões de Alimentação e de Refeição Equipados com Chip de Segurança:

2.2.1 - Os créditos nos Cartões de Alimentação/Refeição Equipados com Chip de Segurança, serão definidos pela **CONTRATANTE**, devendo ser liberados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o pedido for recepcionado e processado pela **CONTRATADA**;

2.2.2 - Os créditos depositados nos Cartões Alimentação e Refeição serão cumulativos, não se fixando prazo de validade para a sua utilização, podendo ser transferidos para um novo cartão, no caso de vencimento do anterior



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

2.2.3 - Os Cartões Equipados com Chip de Segurança terão validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser renovado a pedido da **CONTRATANTE**, em conformidade com a vigência contratual.

2.2.4 - Os Cartões Alimentação e Refeição deverão ser Equipados com Chip de Segurança e possuir senhas Individuais para cada titular;

2.2.5 - A solicitação dos créditos nos Cartões será feita por "meio eletrônico", pela **CONTRATANTE**, motivo pelo qual a **CONTRATADA** deverá disponibilizar esta facilidade/ferramenta, sem qualquer custo excedente.

2.2.6 - Os Cartões Magnéticos ou Eletrônicos Equipados com Chip de Segurança, deverão ser confeccionados em materiais especiais de segurança devendo ser dotados de mecanismos de proteção que dificultem ou impossibilitem fraudes, clonagens ou adulterações, e deverão indicar a denominação da empresa emitente, bem como, atender no que for pertinente as determinações do PAT.

2.2.7 - No contrato mantido atualmente contamos com cerca de 146 empregados/estagiários que utilizam o Cartão Alimentação e 39 empregados/estagiários que utilizam o Cartão Refeição.

2.2.8 - O prazo para emissão e entrega dos Cartões será de até 08 (oito) dias úteis a contar da data em que o pedido for recepcionado e processado pela **CONTRATADA**, para segunda via de cartões e remissão de senha o prazo será de 07 (sete) dias, sem qualquer custo adicional para **CONTRATANTE**.

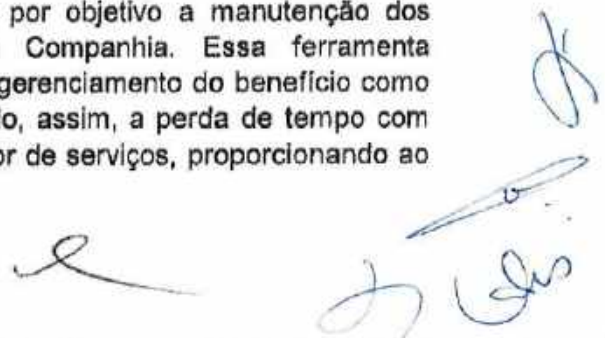
2.3 - A **CONTRATADA** "deverá" possuir um "SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO VIA WEB", que deverá permitir ao **GESTOR DO CONTRATO** da **CONTRATANTE**, a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo, com as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar ao Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, o acesso ao "Sistema" para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema serão definidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo;
- c) Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;
- d) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;
- e) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- g) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

2.3.1 - Esclareça-se que a exigência acima, tem por objetivo a manutenção dos serviços ora disponíveis e utilizados por esta Companhia. Essa ferramenta possibilitará dentre outras atividades a agilidade no gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços, proporcionando ao



DANILLO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



Gestor do Contrato, resolver várias questões sem que necessite demandar a **CONTRATADA**, garantindo assim, mais eficiência na execução dos serviços.

2.4 - A CONTRATADA "deverá" possuir e disponibilizar as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, tais como IFood ou Rappi;
- f) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

2.5 - A CONTRATADA "deverá" possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, ou Uber Eats (refeições) e Pão de Açúcar ou Clube Extra (alimentação)".

2.5.1 - Esclareça-se que a exigência acima, visa dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir sua refeição e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário. Neste mesmo sentido, os aplicativos ou páginas de internet de delivery (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos *in natura* do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias e que a opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

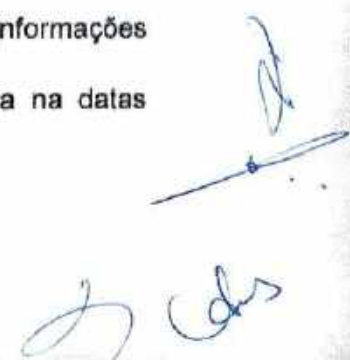
3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Conforme previsto na Minuta do Contrato constante do Anexo V do Edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a - Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazo e condições contratuais.
- b - Avaliar, através de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.
- c - Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- d - Fazer os pedidos de créditos nos Cartões com Chip de Segurança na datas previstas, através de meio eletrônico.



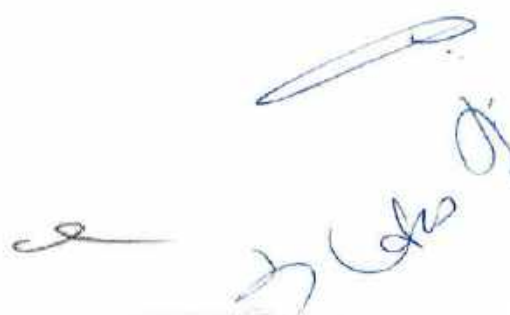
DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP



e - Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, nos prazos, condições e formas de pagamento já enunciadas neste contrato, sendo que, o atraso no pagamento acarretará as penalidades referidas na cláusula sétima.



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

Two handwritten signatures in blue ink. The one on the left is a simple cursive mark, and the one on the right is more complex and appears to be a full name or title.

À
Cohab Campinas – Cia de Habitação Popular de Campinas

Ref.: Pregão Presencial nº 001/21
PROCESSO INTERNO: SELCOHAB.2020.00004889-10

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, estabelecida na Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP- CEP: 06455-000, CNPJ: 69.034.668/0001-56, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 4.50869-9, tel. (11) 96437-4688, E-mail: tiago.nebesny@sodexo.com, por meio de seu representante legal, Dr. **TIAGO CASSEMIRO FALCHI NEBESNY**, brasileira, solteiro, advogado, portadora do RG 35.945.386-X SSP/SP e CPF nº 348.154.468-57, **apresenta** sua proposta com observância das especificações técnicas dispostas no Termo de Referência do edital acima referendado.

1. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, consistentes na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documento de legitimação de aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) Vales Alimentação e/ou Vales Refeição, por meio de Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos, Equipados com Chip de Segurança, tudo em conformidade com as especificações e condições descritas no "Termo de Referência" constante do ANEXO I deste Edital, bem como, nas demais disposições constantes das presentes Normas.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/O ELETRÔNICOS, EQUIPADOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESCRITOS NO ITEM "1" DA NORMAS DO PROCESSO LICITATORIO Nº 001/21, PROPOMOS A SEGUINTE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA DE ALIMENTAÇÃO E DE REFEIÇÃO: -4,40%.

INDICAR POR EXTENSO: quatro vírgula quarenta percentuais negativos.

3. DECLARAÇÃO

Declaramos ainda, que temos ciência das normas do processo Licitatório nº 001/21 e concordamos com as cláusulas e condições do contrato que dela faz parte integrante e garantimos as condições desta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Esta Licitante, para efeito da fixação da sua "Taxa de Administração", declara que levou em consideração que os documentos representativos de Cartões Refeição ou Alimentação, deverão ser fornecidos em até 08 (oito) dias úteis das datas das solicitações, sendo que os pagamentos serão efetivados sempre 20 (vinte) dias após a realização dos créditos nos cartões nas quantidades efetivamente solicitadas pela COHAB/CAMPINAS, além da ciência de todas as demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: até 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura das propostas.

5. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: Gerente Nacional de Mercado Público

CPF: 257.716.538-29 RG: 27.057.526-5 – SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1975

Estado civil: casada.

Endereço residencial completo: ALAMEDA ARAGUAIA, Nº 1.142, BLOCO 03, ALPHAVILLE, BARUERI/SP – CEP 06455-000

E-mail institucional: giovana.alves@sodexo.com

E-mail pessoal: giovana.alves@sodexo.com

Telefone(s): (11) 3594-2021

6. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: CITIBANK (745) - Agência: 0001 - Conta Corrente: 34626808

7. DADOS DO PREPOSTO

Nome: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA NETO

Função: Executivo Comercial de Mercado Público

Telefone: (0xx11) 99487-7791

E-mail: pedro.oliveira@sodexo.com

Barueri/SP, 08 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

TIAGO
CASSEMIRO
FALCHI NEBESNY

Assinado de forma digital
por TIAGO CASSEMIRO
FALCHI NEBESNY
Dados: 2021.02.08
08:06:55 -03'00'

69.034.668/0001-56

Sodexo Pass do Brasil Serv.
e Com. S/A

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 69.034.668/0001-56

Alameda Araguaia, 1142 - Bloco 3

TIAGO CASSEMIRO FALCHI NEBESNY
Consultor Administrativo de Mercado Público

Alphaville - CEP. 06455-000

Barueri - SP

OAB/SP nº 344.147